



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0013964/2021-23**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0013964/2021-23	NAR PARACATU
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46
Endereço: RODOVIA BR 040, KM 36,5		Bairro: MORRO DO OURO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.609-899
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46
Endereço: RODOVIA BR 040, KM 36,5		Bairro: MORRO DO OURO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.609-899
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Boa Vista ou Machadinho, Córrego Rico, Borges, Monjolos, Eustáquio, Santo Antônio do Sapateiro, Chácara das Laranjeiras e Outras		Área Total (ha): 9.101,7402
Registro nº 1.856, 2.674, 17.042, 17.043, 17.044, 17.045, 17.046, 4.155, 6460, 20.771, 20.770 e outras		Município/UF: PARACATU-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F		

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			94,5300	ha
Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa			1,5300	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Mineração				96,0600
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	96,0600	Stricto Sendo		96,0600
Total:	96,0600		Total:	96,0600
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	1.876,0046	m <sup>3</sup>	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	114,8733	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Danilo Dias de Araújo - MASP: 1.380.615-3 Data da Vistoria: 11/04/2021				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 20/08/2021  Validade: 3 (três) anos.		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	298.870	8.102.318
Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	298.774	8.096.180

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1 - Executar o projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo e aprovado, como forma de compensação pelo corte de Pequizeiro, conforme a Lei 20.308/2012. Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF;
- 2 - Executar o projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo e aprovado, como compensação pela intervenção em APP, conforme as exigências prevista no artigo 5º da Resolução CONAMA nº. 369/2006. Prazo: De acordo com o cronograma executivo do PTRF;
- 3 - Apresentar relatórios após a implantação dos projetos indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: De acordo com a finalização dos cronogramas dos PTRF's apresentados;
- 4 - Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, prevendo a recuperação das áreas requeridas para empréstimos de material, a ser implementado logo após a conclusão desta atividade. Prazo: 60 dias a partir do emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
- 5 - Protocolar via SEI perante a Unidade IEF/URFBio NOROESTE-PROTOCOLO, processo de compensação florestal referente à supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013. Prazo: 120 dias a partir do emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
- 6 - Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental;
- 7 - Realizar os cadastros como: Extrator/Fornecedor, Consumidor e Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora, no Portal *ecosistemas*, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 23/08/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34092310** e o código CRC **43FF7AA9**.